



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2449/2023.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E PAINÉIS, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, DESTINADO AOS PRÉDIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **CENTRA MÓVEIS S/A**.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **o Excelentíssimo Senhor Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO**, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, e de outro lado a empresa **CENTRA MÓVEIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.071.568/0001-24, com sede à Rodovia BR 116, nº 11760, Km 142, andar 1º, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul - RS, Cep 95.059-520, tel.: (91) 4006-5000, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Eduardo Mendes Vieira de Sousa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 123351157/ IFP/RJ e do CPF 055.292.407-55, referente ao Processo Administrativo nº 2449/2023 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, bem como pelas disposições do **Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, proveniente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2022, proveniente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento contratual o **FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, PORTAS E PAINÉIS, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO, DESTINADO AOS PRÉDIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA/PA**, situado na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL.

3.1 Pelo fornecimento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, conforme descritos na tabela abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PAINEL CEGO PAGINADO EM 3 PARTES PAINEL CEGO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM MDP, COM ESPESSURA 85MM, USADO PARA DIVISÃO AMBIENTES COM ACABAMENTO MELAMÍNICO EM AMBAS FACES. Modelo Linear, Ref. AC3P/AM, marca Marelli.	250	M ²	1.474,00	368.500,00
02	PAINEL CEGO PAGINADO EM 2 PARTES PAINEL CEGO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM MDP, COM ESPESSURA 85MM, USADO PARA DIVISÃO AMBIENTES COM ACABAMENTO MELAMÍNICO EM AMBAS FACES. Modelo Linear, Ref. ACV/AM e ABC/AM, marca Marelli.	100	M ²	2.812,00	281.200,00
03	PAINEL VIDRO DUPLO PAINEL VIDRO DUPLO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM VIDROENCAIXILHADO, ESPESSURA 85MM. ACABAMENTO EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR. Modelo Linear, Ref. AVT/A, marca Marelli.	100	M ²	3.117,00	311.700,00
04	PAINEL MISTO COM BANDEIRA CEGA PAINEL MISTO VIDRO DUPLO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM MDP E VIDRO ENCAIXILHADO, ESPESSURA 85MM. Modelo Linear, Ref. ADT/AM e ABC/AM, marca Marelli.	150	M ²	4.381,00	657.150,00
05	PAINEL VIDRO DUPLO COM PERSIANA PAINEL VIDRO DUPLO PERSIANA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E FECHAMENTO EM VIDROENCAIXILHADO C/ PERSIANA EMBUTIDA, ESPESSURA 85MM. Modelo Linear, Ref. AWT/A, marca Marelli.	170	M ²	3.934,00	668.780,00
06	PORTA DE ABRIR COMVIDRO DUPLO - 0,90X2,10M (LxA) PORTA DE ABRIR VIDRO DUPLO COM BATENTES EM ALUMÍNIO E FOLHA DE PORTA EM VIDROS ENCAIXILHADOS POR PERFIL, 42MM ESPESSURA. Modelo Linear, Ref. AV1000/A, marca Marelli.	05	UN	13.736,00	68.680,00
07	PORTA DE ABRIR COMVIDRO DUPLO - 0,90X2,50M (LxA) PORTA DE ABRIR VIDRO DUPLO COM BATENTES EM ALUMÍNIO E FOLHA DE PORTA EM VIDROS ENCAIXILHADOS POR PERFIL, 42MM ESPESSURA ACABAMENTO VIDRO INCOLOR. Modelo Linear, Ref. AV1000/A, marca Marelli.	10	UN	13.853,00	138.530,00
08	PORTA DE ABRIR DUPLA COM VIDRO DUPLO - 1,80X2,70M (LxA) PORTA ABRIR DUPLA VIDRO DUPLO COM BATENTES EM ALUMÍNIO E FOLHA DE PORTA EM VIDROS ENCAIXILHADOS POR PERFIL,	02	UN	25.007,00	50.014,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	42MM ESPESSURA. ACABAMENTO VIDRO INCOLOR. Modelo Linear, Ref. VV1900/A, marca Marelli.				
09	PORTA DE ABRIR VIDRO DUPLO C/ PERSIANA- 0,90X2,10M (LxA) PORTA ABRIR VIDRO PERSIANA COM BATES EM ALUMÍNIO E FOLHA DE PORTA EM VIDROS ENCAIXILHADOS POR PERFIL, C/ PERSIANA EMBUTIDA, 42MM ESPESSURA. ACABAMENTO VIDRO INCOLOR. Modelo Linear, marca Marelli.	10	UN	28.802,00	288.020,00
10	PORTA DE ABRIR CEGA - 0,90X2,10M (LxA) PORTA ABRIR CEGA COM BATES EM ALUMÍNIO E FOLHA DE PORTA CEGA TIPO TAMBURATO, 42MM ESPESSURA. ACABAMENTO MELAMÍNICO. Modelo Linear, Ref. B5S1000/AM, marca Marelli.	35	UN	6.812,00	238.420,00
11	PORTA DE ABRIR DUPLA CEGA - 1,90X2,10M (LxA) PORTA ABRIR DUPLA CEGA COM BATES EM ALUMÍNIO E FOLHA DE PORTA CEGA TIPO TAMBURATO, 42MM ESPESSURA. ACABAMENTO MELAMÍNICO. Modelo Linear, Ref. VC1900/AM, marca Marelli.	02	UN	11.603,00	23.206,00
12	TUBO QUADRADO TUBO CONECTOR QUADRADO EM ALUMÍNIO, 85X85MM. USADO P/ TRANSIÇÕES EM L, T OU X, E COMO ACABAMENTO DE PAREDE. POSSIBILIDADE DE PASSAGEM DE CABOS. NÃO DESEMPENHA FUNÇÃO ESTRUTURAL. (MT). Modelo Linear, Ref. BTC/A, marca Marelli.	150	M	288,00	43.200,00
13	INTERRUPTOR INTERRUPTOR TECLA REDONDO DE 10A, CARGA RESISTIVA EM 110V/220V, COM DOIS PINOS. USADO P/ ACIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE, SUPORTANDO ATÉ 100W. Interruptor Tecla 3 pinos (15A- 220V). Modelo Linear, Ref. AT02-R/CZ, marca Marelli.	100	UN	56,00	5.600,00
14	MANTA - ISOLAÇÃO ACÚSTICA MANTA LÃ DE PET NO RESINADA ESPESSURA DE 50MM, ECO SUSTENTÁVEL COM DENSIDADE 10 KG/M, PARA ISOLAÇÃO ACÚSTICA. Modelo Linear, Ref. AL03, marca Marelli.	500	M ²	74,00	37.000,00
VALOR TOTAL (R\$):				3.180.000,00	

3.2 Esses valores, quantidades e marcas foram objeto de registro na Ata de Registro de Preços nº 004/2022/TCM/PA publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, do dia 18/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso compatível com a legislação que rege a matéria, por prazo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e condições a serem firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Após o transcurso de doze meses, os valores acima especificados que tiveram origem na Ata de Registro de Preços nº 004/2022/TCM/PA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA do dia 18/11/2022, poderão ser reajustados aplicando-se para isso o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;

5.2. Esse reajuste poderá ser concedido através de apostilamento, após análise do setor competente mediante motivação e aprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE, DA DEVOLUÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. A decisão sobre o aceite ou a devolução do produto deverá ser tomada pela Comissão de Fiscalização de Obras – CFO.

6.2. Qualquer produto que apresente divergência em relação aos parâmetros contratados, deverá ser substituído definitivamente pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação oficial da avaria verificada.

6.3. No caso de substituição de produto, esta deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a ALEPA - PA.

6.4. No caso dos produtos apresentarem defeitos que necessitem sua substituição, os prazos de garantia e/ou validade serão contados a partir da nova data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

7.1. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos as ferramentas e os materiais necessários e adequados à perfeita execução dos serviços especificados.

7.2. A eventual substituição de qualquer peça por desgaste ou avaria, deverá ocorrer através de prévio orçamento enviado à Comissão de Fiscalização de Obras da ALEPA-PA para a devida análise e autorização pela Diretoria de Administração;

7.3. As peças a serem substituídas devem ser de qualidade comprovada, adequadas ao conjunto construtivo (divisória; vidro e porta) e ter o preço compatível com o de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Nos termos do item 2.2 do Termo de Referência, os painéis, divisórias, portas, peças, montagem e instalações deverão apresentar garantia mínima de 5 (CINCO) anos contra defeito de fabricação, bem como por problemas decorrentes de mal acondicionamento, montagem e falhas no transporte.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo no relacionamento e entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA;

9.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA através da equipe da Comissão de Fiscalização de Obras notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

9.3. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar ao bom andamento ou resultado final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE que será exercida pela Comissão de Fiscalização de Obras desta Casa Legislativa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.2.** Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor da Comissão de Fiscalização de Obras;
- 10.3.** Assumir a responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;
- 10.4.** Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;
- 10.5.** Não cobrar, a título de mão de obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão de obra integra o valor do serviço, inclusive a mesma referente a substituição de peças e materiais;
- 10.6.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação de todos os itens constantes no objeto contratual, no local indicado no projeto que será fornecido pela CONTRATANTE;
- 10.7.** A CONTRATADA deverá declarar que possui ou possuirá assistência técnica em Belém - PA com nome completo – CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico e telefone para contato;
- 10.8.** A CONTRATADA após requisição de pedido, terá o prazo máximo de 10 dias úteis, para realizar a medição, conferência dos espaços e elaboração de projeto com as tipologias e delimitação dos ambientes.
- 10.9.** Após levantamento e o projeto das divisórias aprovado por esta Casa Legislativa, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 dias corridos para entrega do pedido requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1.** Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.
- 11.2.** Após o recebimento provisório, a CFO emitirá relatório de acompanhamento de recebimento provisório, em que casos observados eventuais divergências, problemas ou irregularidades quanto à execução do objeto, deverá encaminhar relatório para que a contratada solucione os mesmos no prazo de 15 dias.
- 11.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será realizado pela ALEPA/PA, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pela ALEPA/PA.
- 12.2.** A fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, onde será contado novo prazo de 10 (dez) dias corridos após a reapresentação da fatura.
- 12.3.** A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e da manutenção das demais condições de habilitação, constatada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993 e do Relatório de Execução do Contrato do período a que se pretende o pagamento.
- 12.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.5. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da ALEPA/PA garantirá o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

a) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALEPA/PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste instrumento de Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

13.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

13.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4. Fizer declaração falsa;

13.2.5. Cometer fraude fiscal;

13.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

13.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da ALEPA/PA, a mesma isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

13.7. À critério da Administração da ALEPA/PA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

13.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a ALEPA/PA ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhado de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 A rescisão do presente Contrato operar-se-á, sem prejuízo das demais hipóteses do art. 78 da Lei n. 8.666/93, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações assumidas, e também nos seguintes casos:

a) Inexecução do Contrato, sem prejuízo da sanção constante na Cláusula Décima Segunda;

b) Fato superveniente que implique na manifestação, pelo Poder Público, de não atendimento de interesse público em matéria de prioridade;

c) Retardamento injustificado na execução do Contrato.

14.3. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato independentemente de indenização, interpelação judicial, na ocorrência de uma das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ficando esse direito desde já expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

14.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

14.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada estará sujeita à ampla e irrestrita fiscalização por parte da ALEPA-PA quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

16.1. Caso sejam detectadas irregularidades pela fiscalização da ALEPA-PA, serão imediatamente comunicadas à Contratada para correção ou adequação.

16.2. Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, bem como a atuação da Contratada em sua correção ou adequação, essas poderão ser registradas no processo de contratação, sendo então convocado representante da Contratada para ciência.

16.3. A ALEPA-PA designará um servidor e seu respectivo substituto responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, através de publicação de portaria de designação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato administrativo tem por fundamento legal a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº. 534 de 4 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assim como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022/TCM/PA e seus anexos (PA202113321).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 40.00.00 – Despesa de Capital
 - 44.00.00 – Investimento
 - 44.90.00 – Aplicação Direta
 - 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência que se originar do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, assinam o presente ajuste de forma digital perante testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Belém-PA, 15 de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

CENTRA MÓVEIS S/A
Carlos Eduardo Mendes Vieira de Sousa
CONTRATADA